



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANDRADINA



2017 - 2021



"TERRA DO REI DO GADO"



Portaria S.M.E nº02 /2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º-Homologar o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Andradina, disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor em 9 de fevereiro de 2017.

Andradina, 9 de fevereiro de 2017.

LUCILENE NOVAIS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Prefeitura Municipal de Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

Prefeita do Município de Andradina

Tamiko Inoue

Secretária Municipal de Educação

Lucilene Novais dos Santos

Secretário Adjunto

José Ricardo Calestini

Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Educação

Márcia Ferreira Marques Pugliese

Comissão Responsável:

Adriana Alves de Souza

Fernanda Massuia Stachissini

Izabel de Lourdes Gimenez Souza

Osmar Paulo da Silva Júnior



Direção dos Polos de Ensino:

Polo de Ensino “Prof.^a Anna Maria Marinho Nunes”:

Sandra Regina da Silva Pereira (afastada junto à Administração Municipal)

Adelfo Ferreira da Silva (diretor em substituição)

Polo de Ensino “Humberto Passarelli”:

Cláudia Elaine Guedes de Ovilleira

Polo de Ensino “Josepha de Jesus Carreira”

Carmen Kazuko Takahashi Sacai

Polo de Ensino “Leonor Salomão”

Geisa Sacco (diretora substituta)

Polo de Ensino “Prof.^a Maria Vera Quental Tamai”:

Luíza Helena Marin Marini

Polo de Ensino “Prof.^a Ondina Höfig de Castilho”:

Denize Gonçalves da Silva

Polo de Ensino “Prof.^a Zoraide de Carvalho Oliveira”:

Aparecida Piva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR COMUM DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANDRADINA



ANO 2017

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
CAPÍTULO I - Da Caracterização.....	9
CAPÍTULO II - Dos Objetivos.....	11
CAPÍTULO III - Da Organização e Funcionamento	12
TÍTULO II - DA GESTÃO.....	13
CAPÍTULO I - Dos Princípios	13
CAPÍTULO II - Das Instituições Auxiliares	14
CAPÍTULO III - Dos Colegiados	15
SEÇÃO I - Do Conselho de Escola	16
SEÇÃO II - Dos Conselhos de Classe Participativo.....	16
CAPÍTULO IV.....	16
Dos órgãos descentralizados	16
CAPÍTULO V.....	17
Das instituições de ensino particulares com oferta exclusiva na Educação Infantil.....	17
CAPÍTULO VI.....	17
Das Normas de Gestão e Convivência.....	17
SEÇÃO I.....	17
Dos Direitos e Deveres dos Profissionais de Educação.....	17
SEÇÃO II.....	19
Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis.....	19
CAPÍTULO VII	22
Dos Planos	22
TÍTULO III	22
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	22
CAPÍTULO I	22
Dos Princípios.....	22
CAPÍTULO II.....	23
Da Avaliação Institucional.....	23
CAPÍTULO III.....	23
Da Avaliação do Ensino e Aprendizagem	23
TÍTULO IV	25
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	25
CAPÍTULO I	25



Da Caracterização: Níveis e Modalidades de Ensino	25
CAPÍTULO II	25
Dos Currículos	25
CAPÍTULO III	26
Da Progressão Continuada	26
CAPÍTULO IV	26
Dos Projetos Especiais	26
TÍTULO V	27
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	27
CAPÍTULO I	27
Da Caracterização	27
CAPÍTULO II	28
Da equipe da SME	28
CAPÍTULO III	32
Do Núcleo de Direção	32
CAPÍTULO IV	34
Do Núcleo Técnico Pedagógico	34
CAPÍTULO V	35
Do Núcleo Administrativo	35
CAPÍTULO VI	37
Do Núcleo Operacional	37
CAPÍTULO VII	39
Do Corpo Docente	39
CAPÍTULO VIII	40
Do Corpo Discente	40
TÍTULO VI	40
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	40
CAPÍTULO I	40
Da Caracterização	40
CAPÍTULO II	40
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	40
CAPÍTULO III	42
Da Frequência e Compensação de Ausências	42
CAPÍTULO IV	43
Da Promoção e da Recuperação	43
CAPÍTULO V	44
Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	44



CAPÍTULO VI.....	45
Do Calendário Escolar	45
TÍTULO VII.....	45
Das Disposições Finais	45



TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - Da Caracterização

Art. 1º: O presente Regimento Escolar Comum regulamenta a organização pedagógico-administrativa das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Andradina mantidas pelo Poder Público municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, em especial, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei Federal nº 9.394/1996, da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 3.109/2014, Lei Municipal nº 3.210/2015, do Decreto Municipal nº 5.846/2014, do Decreto Municipal nº 6.236/2016 e dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º: A organização das unidades educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino de Andradina dar-se-á por Polos de Ensino, levando em consideração a localização geográfica e as modalidades de atendimento das respectivas unidades, classificadas em:

I – Centro de Educação Infantil, CEI, unidade educacional destinada a oferecer a Educação Infantil em período integral para crianças de zero a três anos;

II – Escola Municipal de Educação Infantil, EMEI, unidade educacional destinada a oferecer Educação infantil em período parcial para crianças de três a cinco anos;

III- Escola Municipal de Ensino Fundamental, EMEF, unidade educacional destinada a oferecer Ensino Fundamental para crianças de seis a dez anos;

IV- Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, EMEIEF, unidade educacional destinada a oferecer Educação Infantil e Ensino Fundamental para crianças de três a dez anos;

V- Escola Municipal de Educação Básica, EMEBI, unidade educacional destinada a oferecer Educação Básica em período integral para crianças de seis a dez anos;

VI- Educação para Jovens e Adultos, EJA, modalidade educacional destinada a jovens a partir de catorze anos e adultos que não tenham iniciado ou concluído estudos relativos aos anos iniciais do ensino fundamental em idade própria.

VII- Centro de Atendimento Educacional Especializado, CAEE, órgão de triagem e atendimento preventivo e terapêutico aos alunos com deficiência, dificuldades, distúrbios e déficits de aprendizagem matriculados nas unidades escolares.

VIII- Horto-Educacional- espaço vinculado à Secretaria Municipal de Educação e destinado a realização prática de aulas de Educação Ambiental, Trilhas Ecológicas, promoção de eventos envolvendo a comunidade escolar, dentre outras atividades educacionais e sociais.



§1º- Admitir-se-á crianças com idade superior ao estipulado nos incisos III e VI no Ensino Fundamental, sendo realizada classificação e reclassificação, se necessária, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.394/96.

§2º- Além do presente Regimento, os Centros de Educação Infantil permanecerão sob a égide do Regimento Comum dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Andradina.

Art.3º: Os Polos de Ensino estão organizados como seguem:

I- Polo de Ensino “Prof.^a Anna Maria Marinho Nunes”:

- (a) EMEF - “Prof.^a Anna Maria Marinho Nunes”- Rua Floriano Peixoto n.º 363, Bairro Centro;
- (b) EMEI- “Eulália Matos de Oliveira”- Rua José Bonifácio, Nº 1.016, Bairro Centro;
- (c) EMEI “Creche Santa Rita de Cássia”, Rua Floriano Peixoto, Nº 636, Centro;
- (d) CEI “Creche Izabel Filippini Pizzo”, Bairro São João, Rua 1 s/n, Cohab São João;
- (e) EJA- “Prof.^a Anna Maria Marinho Nunes”- Rua Floriano Peixoto n.º 363, Bairro Centro.

II- Polo de Ensino “Humberto Passarelli”:

- (a) EMEF “Humberto Passarelli”, Rua: Guiomar Soares Andrade nº635, Bairro Passarelli;
- (b) EMEI “Clara Gozzo Geraldo”, Rua: Guiomar Soares Andrade nº635, Bairro Passarelli;
- (c) CEI “Expedicionário Euphosino de Almeida”, Rua: Jean Bernard, Quadra 2, Conjunto Habitacional Próvido Bernardoni.

III- Polo de Ensino “Josepha de Jesus Carreira”

- (a) EMEF - “Josepha de Jesus Carreira”, Rua: Santa Catarina nº 444, Bairro Benfica;
- (b) EMEI “Josepha de Jesus Carreira”, Rua Santa Catarina nº 444, Bairro Benfica;
- (c) EMEI “Olavo Alves Carneiro”, Rua Monsenhor Vítor Assuiti, s/nº, Bairro Benfica;
- (d) CEI “Trinidade Teno Castilho”, Rua 40, s/nº, Bairro COHAB Gasparelli;
- (e) CEI “Prof. Gerson Paulino de Melo”, Rua 21 s/n, Bairro Residencial Nova Canaã.

IV- Polo de Ensino “Leonor Salomão”

- (a) EMEF - “Leonor Salomão”, Rua: Avenida Bandeirantes nº 3025, Bairro: Jardim Santa Cecília;
- (b) EMEI - “Leonor Salomão”, Rua: Avenida Bandeirantes nº 3025, Bairro: Jardim Santa Cecília;
- (c) EMEIEF “Romeu Martins”, Rua Nheengatu nº240 Bairro Planalto;
- (d) CEI “Sebastião Moraes”, Rua Pedro Bentivoglio Filho, S/Nº, Jardim Santa Cecília;



(e) CEI “Irene Sueko Myashiro”, Rua Margarida Morelli Pedrosa nº 21, Bairro Quinta dos Castanheiras.

V – Polo de Ensino “Prof.^a Maria Vera Quental Tamai”:

(a) EMEBI “Prof.^a Maria Vera Quental Tamai”, Rua: São Mario nº 12, Vila Botega;

(b) EMEI “Prof.^a Maria Vera Quental Tamai”, Rua: São Mario nº 12, Vila Botega;

(c) CEI “Amália Morano Tencarte”, Rua Paranapanema, Nº 119, Vila Santo Antonio;

(d) CEI “Prof.^a Roseli Magalhães Geminiano”, Rua: Vereador Jairo Leme Cardoso, Quadra 23, Parque São Gabriel;

(e) EMEIEF “Educador Paulo Freire”- Assentamento Timboré;

VI- Polo de Ensino “Prof.^a Ondina Höfig de Castilho”:

(a) EMEBI - “Prof.^a Ondina H. De Castilho”, Rua Paes Leme Nº 581, Bairro: Pereira Jordão;

(b) EMEI “Homero Brembatti Calvoso”, Avenida Rio Grande Do Sul, s/nº Jardim das Águas;

(c) EMEI “João Carreira”- Fazenda Primavera - Cambira;

(d) C.E.I. “Lourdes Da Silva Cardoso”, Rua Paes Leme, 831- Bairro Pereira Jordão.

VII- Polo de Ensino “Prof.^a Zoraide de Carvalho Oliveira”:

(a) EMEF “Prof.^a “Zoraide de Carvalho Oliveira”, Rua: Regente Feijó nº 2140, Vila Mineira;

(b) EMEI “Prof.^a Fernanda Lustoza da Silva”, Praça José Yarid, S/Nº, Bairro Centro;

(c) EMEI “Maria Elizabeth Venturolli Pinese”, Praça João Leite, s/nº, Vila Mineira;

(d) CEI “Ruy Amaral Prado”, Rua Paulo Afonso, Nº 1242, Vila Mineira.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 4º: São objetivos da Secretaria Municipal:

I – elevar sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos alunos;

II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

III – promover a integração escola-comunidade;

IV – proporcionar um ambiente favorável à aprendizagem e ao ensino;

V – estimular a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;

VI -ampliar o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, à interação social, do pensamento, à ética e a estética;



- VII - garantir o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.
- VIII - ampliar gradativamente a oferta de ensino integral no nível e modalidades de ensino atendido na rede municipal;
- IX -acompanhar individualmente cada estudante do ensino fundamental, assegurando a garantia das metas previstas no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);
- X - elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, buscando erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional no município.
- XI - ofertar formação continuada aos educadores, professores e gestores.
- XII- promover o planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas e ações pedagógicas dos níveis e modalidades de ensino que constituem o Sistema Municipal de Ensino;
- XIII- estruturar as diretrizes e conteúdos básicos mínimos para os diversos níveis e modalidades de ensino, em consonância com a base comum nacional observando, as características regionais e locais, da sociedade, da cultura e da economia;
- XIV- garantir a descentralização da gestão escolar estimulando a construção de um regime de colaboração, cooperação e corresponsabilidade;
- XV- garantir a ordenação e implementação de um padrão básico de funcionamento, definido para as escolas: padrões de infraestrutura, materiais didático- pedagógicos, mobiliários e equipamentos;
- XVI- adotar instrumentos sistemáticos de formação e valorização para todos os profissionais da educação;
- XVII- viabilizar programas suplementares de merenda, transporte escolar e materiais didáticos de consumo.

CAPÍTULO III - Da Organização e Funcionamento

Art. 5º: As Unidades Educacionais que oferecem ensino parcial funcionarão em dois turnos diurnos, oferecendo a carga horária de mil horas para o Ensino Fundamental e oitocentas horas para o Ensino Infantil, ministradas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

§ 1º- Na U.E. onde é ministrada a Educação de Jovens e adultos (noturno), admitir-se-á o funcionamento de três turnos (dois turnos diurnos e um turno noturno), sendo 200 (duzentos) dias letivos e 600 (seiscentas) horas anuais;



§ 2º- As Unidades Educacionais que oferecem Ensino Fundamental Integral terão 1800 (mil e oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos;

§ 3º- Para a Educação Infantil ministrada em CEI, admitir-se-á um turno diurno integral, com 50 (cinquenta) horas semanais e carga horária anual superior a duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

TÍTULO II - DA GESTÃO

CAPÍTULO I - Dos Princípios

Art. 6º: A educação municipal é realizada com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições e garantia do acesso e da permanência do aluno na escola;

II - gratuidade e laicidade do ensino público;

III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VI - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidade e singularidades;

VII – políticos: dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

VIII - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade, e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização e formação do profissional da educação;

XI - gestão democrática;

XII - valorização da experiência extraescolar;

X – autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade educacional.

Art. 7º: A gestão democrática dos Polos de Ensino, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I – participação efetiva dos profissionais da educação e da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico;



II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais alunos e funcionários nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Associação de Pais e Mestres.

III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitada as diretrizes e normas vigentes;

IV – participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitadas a legislação vigente;

V – administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecidas à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

VIII – implementação da Avaliação Institucional;

IX – valorização do profissional de educação por meio de oferta e incentivo à formação continuada e de garantia de condições adequadas de trabalho;

X – investimento em novas tecnologias educacionais.

CAPÍTULO II - Das Instituições Auxiliares

Art. 8º: As U.E.s contarão com a seguinte instituição auxiliar:

I – Associação de Pais e Mestres;

§ 1º – A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família–escola–comunidade.

§ 2º – A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.



§ 3º - Para a consecução dos fins a que se referem os parágrafos anteriores, a Associação deve se propor a:

I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

a) a melhoria do ensino;

b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, na área socioeconômica e de saúde;

c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;

d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos,

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

§ 4º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados no parágrafo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

§ 5º - Cabe à direção dos Polos de Ensino garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Art. 9º: Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

Art. 10: Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados.

CAPÍTULO III - Dos Colegiados

Art. 11: A U.E. conta com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola.

II – Conselhos de Classe Participativo.



SEÇÃO I - Do Conselho de Escola

Art. 12: O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art. 13: O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

SEÇÃO II - Dos Conselhos de Classe Participativo

Art. 14: Os Conselhos de Classe Participativo, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;

II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem; diagnosticar seus resultados, atribuir valores e propor encaminhamentos metodológicos;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe;

IV – orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 15: Os Conselhos de Classe Participativo serão constituídos pelo Diretor, por todos os professores da mesma classe ou ano, do Professor Coordenador e contarão com a participação de alunos, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

Art. 16: Os Conselhos de Classe deverão reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre, em datas previstas no calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Direção.

CAPÍTULO IV Dos órgãos descentralizados

Art. 17: A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação compreende:

I – As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino vinculadas pedagógica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação;



II – O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.

§ 1º: O CAEE é o órgão de triagem e atendimento preventivo e terapêutico aos alunos com deficiências, dificuldades, distúrbios e déficits de aprendizagem, matriculados na rede municipal de Ensino;

§ 2º: Os profissionais que atuam no CAEE são: psicólogo e fonoaudiólogo.

§ 3º: Poderão ser contratados, a critério da Administração Municipal, outros profissionais da área da saúde ou promoção social para atuarem no CAEE.

CAPÍTULO V

Das instituições de ensino particulares com oferta exclusiva na Educação Infantil

Art. 18- Com relação às Instituições de ensino particulares com oferta exclusiva na Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de:

I - autorizar e credenciar o funcionamento das instituições de ensino que oferecem com exclusividade a Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada;

II - estabelecer normas e emitir atos para autorização da Educação Infantil, quando exclusiva, nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas às efetivas condições de oferta qualitativa e da legislação pertinente;

III – supervisionar as Instituições de ensino particulares com oferta exclusiva na Educação Infantil, integrantes de seu Sistema, tendo como parâmetros a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Gestão e Convivência

Art. 19: As relações profissionais e interpessoais na Secretaria Municipal de Educação - SME e nas Unidades Educacionais - UEs, fundamentadas na relação de direitos e deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres dos Profissionais de Educação



Art. 20: Além dos direitos decorrentes na legislação vigente específica, são assegurados aos profissionais de educação da rede municipal de ensino:

- I – o direito à realização humana e profissional;
- II – o direito ao respeito e as condições condignas de trabalho;
- III – o direito de recurso à autoridade superior;
- IV – a garantia da integridade física e moral;

Art. 21: Aos profissionais de educação, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola, Secretaria Municipal de Educação e/ou outros locais definidos pela SME mediante Convocação;
- III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade, solidariedade, respeito mútuo e cordialidade entre os pares, evidenciando sempre o trabalho coletivo;
- IV - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, orientação sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- V - ter respeito à hierarquia;
- VI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- VII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- VIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- IX - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- X - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função ou uniformizado, quando for o caso;
- XI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;



XII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XIII - não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

XIV - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

XV - zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

XVI - prestar informações e subsidiar processos judiciais movidos pelo Município ou contra este, inclusive como testemunha ou técnico indicado;

XVII - manter o superior imediato informado sobre o andamento dos trabalhos e resultados obtidos, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas, bem como orientar e controlar o desenvolvimento da área de atuação.

Art. 22: Aos profissionais de educação, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na Lei 1.846/00 art. 41 e no art. 482 da CLT.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis

Art. 23: Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente por intermédio das Reuniões de Pais e Mestres.

Art. 24: Os pais ou responsáveis tem o dever de acompanhar e zelar pela vida escolar de seus filhos orientando-os sobre as regras de boas maneiras e no tratamento com todos os envolvidos na escola. Deverão participar das reuniões bimestrais e comparecer à escola sempre que a sua presença for solicitada.

§1º - No caso de acidente ou doença súbita que necessite de tratamento imediato, serão tomadas as seguintes providências pela escola:

I-A equipe escolar fará a comunicação imediata aos pais que deverão comparecer com a maior brevidade possível no local indicado;

II-Em caso de muita gravidade ou quando não for possível a comunicação com os pais, a equipe escolar chamará os órgãos competentes (Resgate, Ambulância, Conselho Tutelar).



III-Se a criança tiver que ser removida, a mesma será acompanhada por um profissional da escola.

§2º- Os pais ou responsáveis deverão organizar horário diverso ao das aulas para administrar remédios (tratamentos médicos), sendo vedado a qualquer profissional da educação ministrar medicamentos aos alunos, mesmo que com a receita médica.

§3º- No caso de alunos que se encontram em tratamento clínico, e que tenham necessidade de dar continuidade à medicação durante as horas de permanência na escola, a mãe ou responsável tem a autorização para ir até a unidade escolar e medicar o (a) seu (sua) filho (a).

§4º- Em casos excepcionais, quando o responsável não puder comparecer à escola para ministrar os medicamentos, o mesmo deve solicitar por escrito à direção da escola que os remédios sejam ministrados por um profissional da unidade. O diretor poderá organizar a posologia e deixar um responsável juntamente com acompanhante para ministrar as doses de acordo com a receita médica. Nesta situação será necessário manter uma planilha de controle contendo: data, horário e assinatura e cópia da receita que deverá ser substituída bimestralmente no caso de remédios de uso contínuo.

Art. 25_Os alunos, além do que estiver previsto na legislação têm direito a:

- I – formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual;
- II – respeito de sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;
- III – comunicação harmoniosa com seus educadores;
- IV – recorrer às instâncias escolares superiores.

Art. 26: Os alunos, além do que dispõe a legislação, têm o dever de:

- I – conhecer, fazer conhecer e cumprir esse regimento;
- II – participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais;
- III – integrar-se à comunidade escolar;
- IV – conviver harmoniosamente, respeitar seus educadores, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- V – contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do Projeto Educacional da Escola, expresso no Projeto Político Pedagógico.



VI – respeitar o espaço físico, zelar pelos bens materiais da escola colocados à sua disposição;

VII – ressarcir à U.E. em forma de pagamento os materiais ou recursos que por ventura venha destruir no patrimônio;

VIII – comparecer às atividades escolares trajando o uniforme escolar e portando o material exigido, de acordo com o descrito no § 1º deste artigo;

IX – Comparecer pontualmente e assiduamente às atividades programadas, empenhando-se no êxito de sua execução.

X – Não fazer uso de celulares ou aparelhos eletrônicos durante as aulas, conforme estabelecido no Decreto Estadual, nº 52.625/2008.

XI- Não portar material que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem.

XII- Estar presente no horário estabelecido para início das aulas, havendo uma tolerância de até 10 (dez) minutos.

§1º- A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o material escolar em quantidade solicitada pelo Polo Escolar, de maneira a atender aos alunos que não puderem adquiri-lo e o uso do uniforme escolar somente será exigido quando o mesmo for distribuído pelo poder público aos alunos que, comprovadamente, não tiverem condições financeiras para adquiri-los.

§2º- Após ter transcorrido os 10 minutos de tolerância para chegada do aluno na entrada das aulas, o portão dos alunos será fechado e o mesmo deverá se encaminhar juntamente com o responsável ao portão principal do prédio escolar para que justifiquem o atraso à direção da unidade.

§3º- Em casos excepcionais, mediante necessidade de atraso na entrada da aula e/ou saída antecipada do aluno, os responsáveis devem justificar e solicitar junto à direção escolar.

Art. 27: O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de:

I – advertências orais;

II – advertências por escrito;

III – solicitação da presença dos pais ou responsáveis.

§ 1º: Os alunos que incorrerem nestas incidências poderão ser encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Promotoria Pública, desde que as faltas disciplinares sejam consideradas graves e ou recorrentes e o Conselho de Escola tenha sido acionado.



§ 2º: Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo e respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e referendada pelo Conselho de Escola com:

I – ampla defesa;

II – recurso a órgãos superiores quando for o caso;

III – assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos.

CAPÍTULO VII Dos Planos

Art. 28: As Unidades escolares da rede municipal de ensino contam com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar:

I – Projeto Político Pedagógico com vigência quadrienal;

II – Planos de Ensino – referentes às disciplinas expressas na Matriz Curricular para cada etapa educacional;

III- Planos de ensino ou projetos das modalidades de ensino e atividades de enriquecimento;

Parágrafo único- Os planos das Unidades Escolares deverão estar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Plano Municipal de Educação.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO CAPÍTULO I Dos Princípios

Art. 29: A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino por meio do acompanhamento sistemático e contínuo, a verificação do desempenho escolar do aluno e do trabalho desenvolvido pela escola em relação aos objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico.



Art. 30: A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II **Da Avaliação Institucional**

Art. 31: A avaliação da Instituição Escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada por meio de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pelos órgãos governamentais.

Art. 32: A avaliação, no âmbito das U.E.s, realizada pelo Conselho de Classe e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocados para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art.33: A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que, anexado ao Projeto Político Pedagógico, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III **Da Avaliação do Ensino e Aprendizagem**

Art. 34: A avaliação do processo de Ensino e Aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa, formativa, processual e sistemática, tendo por objetivos:

- I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II – possibilitar que o aluno avalie a sua aprendizagem;
- III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV – fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único: A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das habilidades consolidadas ou em construção pelos alunos e também dos aspectos formativos, sendo que o aluno deverá ser avaliado em diferentes momentos e por meio de no mínimo 2 (dois) instrumentos de verificação da aprendizagem.



Art. 35: Aos alunos do Ensino Fundamental serão emitidas notas bimestralmente, por meio de diagnóstico cotidiano, provas escritas, trabalhos escolares, pesquisas e observação direta.

§ 1º: Na avaliação de desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º: Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

Art. 36: Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Art. 37: Os resultados das avaliações do Ensino Fundamental no Ciclo I serão traduzidos em notas expressas em escala numérica em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I – 5, 6, 7, 8, 9,10 – Rendimento Satisfatório;

II – 0, 1, 2, 3,4 – Rendimento Insatisfatório.

§ 1º: Além das notas, o professor do ensino fundamental deverá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório, por meio de fichas individuais e relatórios.

§ 2º: O professor da Educação Infantil deverá registrar em fichas individuais o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, bem como das suas dificuldades com a finalidade da intervenção precoce das mesmas.

Art. 38: Os conselhos de Classe Participativo no Ensino Fundamental reunir-se-ão bimestralmente com a finalidade de providenciar as medidas necessárias para atender as necessidades dos alunos e no final do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção e retenção dos mesmos, tendo como suporte a legislação específica, em especial o artigo 32 da Lei nº 9.394/96, a Del. CEE nº09/97, a Indicação nº08/97 e a Resolução nº SME nº 131, de 29 de julho de 2014.

§ 1º - O Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, oferecido pelas escolas municipais de Andradina, será organizado em Ciclos de Aprendizagem consonantes com a organização vigente na rede estadual de educação do estado de São Paulo;



§ 2º - A rede municipal será responsável pela implementação do primeiro Ciclo de Aprendizagem, denominado Ciclo de Alfabetização, com duração de 3 (três) anos, do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental e por dar início ao segundo Ciclo de Aprendizagem.

§ 3º - O segundo Ciclo de Aprendizagem, denominado Ciclo Intermediário, terá início no 4º ano do Ensino Fundamental e não será interrompido até o seu término, que será ao final do 6º ano na rede estadual de educação.

§ 4º - Ao final do 3º ano, os alunos que não consolidarem as competências e habilidades previstas para o Ciclo de Alfabetização, deverão permanecer mais um ano, podendo integrar no ano seguinte classe de 3º ano com até 20 (vinte) alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

Art. 39: Haverá Reuniões Pedagógicas bimestrais envolvendo os profissionais com atuação na Educação Infantil (EMEI) com a finalidade de providenciar as medidas necessárias para atender as necessidades de aprendizagem e acompanhamento dos alunos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização: Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 40: Será ministrado na Rede Municipal: Educação Infantil de acordo com a LDBEN, Lei nº 9.394/96, art. 29 a 31 e Parecer CEB nº 022/98 e o Ensino Fundamental do Ciclo I: oferecido em regime de Progressão Continuada, de acordo com leis nacionais e estaduais vigentes (Lei Federal nº 9.394/96 – artigo 32º; Lei Estadual 10.403/71 – artigo 2º) Indicação CEE 8/97 e Deliberação CEE 9/97.

CAPÍTULO II

Dos Currículos

Art. 41: Nos termos da legislação, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma base nacional comum e de atividades de Enriquecimento Curricular.

Parágrafo Único: Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos iniciais do Ensino Fundamental e os Campos de Experiências atrelados aos eixos a serem trabalhados na Educação Infantil serão indicados no Projeto Político Pedagógico dos Polos de Ensino e



nas Matrizes Curriculares emanadas da Secretaria Municipal de Educação, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular.

CAPÍTULO III

Da Progressão Continuada

Art. 42: As Unidades Escolares adotarão, no Ciclo I do ensino fundamental, o Regime de Progressão Continuada, regime em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que:

- I – submeta-se a todos os processos de avaliação;
- II – participe das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstrar baixo rendimento;
- III – compense suas ausências.

Parágrafo único: Será permitida à retenção por defasagem na aprendizagem ao final do Ciclo de Alfabetização, após o término do 3º ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO IV

Dos Projetos Especiais

Art. 43: As Unidades Escolares desenvolverão, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I – atividades de recuperação da aprendizagem e orientação de estudos, sendo a recuperação paralela de duas horas semanais ou mais, se necessário;
- II – projetos de música;
- III – cultura, lazer, esporte e promoção da saúde;
- IV – educação ambiental;
- V – outros de interesse da comunidade.

§1º: As atividades de reforço e recuperação destinam-se somente aos alunos do Ensino Fundamental do Ciclo I que apresentem índices insatisfatórios na aprendizagem.

§2º: Os projetos especiais integrados ao Projeto Político Pedagógico da escola deverão ser planejados e desenvolvidos sempre que possível pelos profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

Art. 44: O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da



educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio de novas metodologias disponibilizando serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de aprendizagem, com vistas à autonomia na escola e fora dela.

§ 3º Serão contratados, a critério da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a demanda manifesta pelos Polos de Ensino, profissionais para acompanhar os alunos com deficiência/ transtorno comprovada (o) por laudo médico, matriculados na rede municipal e que não tenham autonomia para realizar as atividades diárias e/ou educacionais.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I Da Caracterização

Art. 45: A organização técnica- administrativa da Secretaria Municipal de Educação –S.M. E abrange:

- a) Secretário Municipal de Educação
- b) Coordenadoria Geral da Educação
- c) Núcleo de Supervisão de Ensino
- d) Núcleo de Coordenação:
 - I. Coordenadoria da Educação Infantil
 - II. Coordenadoria do Ensino Fundamental



- III. Coordenadoria de Administração e Serviços
- IV. Coordenadoria da Educação Continuada, Projetos e Parcerias.
- e) Departamento de Apoio Jurídico

CAPÍTULO II **Da equipe da SME**

Art. 46: São atribuições dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, dentre outras:

- I - participar e responsabilizar-se pela implementação e avaliação das políticas educacionais para a Rede Municipal de Ensino de Andradina;
- II- exercer as competências delegadas pelo Secretário Municipal de Educação;
- III - realizar reuniões junto aos gestores dos Polos de Ensino para orientações e para avaliação de implementação das políticas educacionais na Rede Municipal de Ensino de Andradina;
- IV – participar de comissão designada pelo Secretário Municipal para autorização, funcionamento e acompanhamento das unidades de Educação Infantil particulares;
- V - encaminhar ao órgão competente as situações relativas aos aspectos legais da vida escolar dos alunos e do funcionamento das unidades educacionais, quando for o caso e/ou quando esgotadas as possibilidades de solução na Secretaria Municipal;
- VI- zelar pela existência e funcionamento legais das Unidades Educacionais sob a responsabilidade da Rede Municipal de Ensino;
- VII- zelar pela garantia ao direito de vaga da criança/adolescente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Ciclo I);
- VIII- participar do planejamento para o atendimento ao cadastro de Educação Infantil, para a oferta de matrículas na Educação Infantil, para o cadastro de crianças ingressantes no Ensino Fundamental obrigatório e para os demais anos, para a oferta de matrículas no Ensino Fundamental regular e na educação de jovens e adultos;
- IX - coordenar o arquivamento da documentação legal da vida escolar e das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal;
- X - Assegurar o cumprimento da política educacional e o atendimento das demandas das escolas e da comunidade.



XI - Atuar na formação contínua dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Andradina de acordo com a política educacional vigente no município, com as orientações previstas nos programas de formação da Secretaria Estadual de Educação do estado de São Paulo e dos programas do MEC.

XII- zelar pelo cumprimento do presente Regimento nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;

Art. 47: O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação tem como suas principais atribuições:

I-exercer, sob a coordenação do Secretário Municipal, a direção-geral das atividades da Secretaria;

II- assessorar o Secretário de Educação na elaboração e efetivação das políticas públicas educacionais da rede Municipal de Educação;

III- coordenar todos os profissionais e as ações inerentes à Secretaria;

IV- analisar criticamente os resultados dos processos de ensino e aprendizagem, articulando junto à equipe da Secretaria medidas atinentes à sua melhoria;

V- participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual da Secretaria;

VI- ser o elo entre as diretorias dos Polos, órgãos vinculados e a equipe da Secretaria;

VII - desenvolver um planejamento estratégico da Secretaria, com todos os servidores, estabelecendo suas áreas de atuação, os programas, projetos, metas e indicadores de desempenho, bem como monitorar os resultados alcançados;

VIII- gerenciar a equipe, a fim de que todos os programas, projetos e ações sejam devidamente contemplados;

IX - implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria com vistas à consecução da finalidade definida neste Regimento e em outros dispositivos legais;

X - articular o trabalho das unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação;

XI - promover a interligação com os demais órgãos que compõem o Poder Público Municipal, bem como outras instituições ligadas à educação no âmbito municipal, estadual e federal, no sentido de viabilizar a concretização das ações da Secretaria;

XII- desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.



Art. 48: O Núcleo de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação com atuação no desenvolvimento das políticas educacionais, na promoção da qualidade de ensino e no cumprimento dos dispositivos legais terá como atribuições:

- I – atuar como elemento de proposição, articulação e mediação entre as políticas educacionais e as propostas pedagógicas de cada uma das escolas da rede municipal;
- II – subsidiar a construção da identidade escolar favorecendo, enquanto mediador, a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Escolar, do Plano de Desenvolvimento da Educação- PDE e o compromisso da equipe técnico-pedagógica com a aprendizagem bem sucedida dos alunos;
- III - assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais, identificando os aspectos a serem aperfeiçoados ou revistos na implementação das políticas educacionais, bem como das diretrizes e procedimentos delas decorrentes;
- IV – propor alternativas para superação dos aspectos pedagógicos ou administrativos a serem aperfeiçoados e/ou revistos, orientando as escolas quanto ao cumprimento das normas legais estabelecidas e quanto às determinações das autoridades superiores;
- V – subsidiar a Direção com critérios para definição do Calendário Escolar e homologação, organização das classes e distribuição de aulas e Projetos;
- VI– analisar e emitir parecer sobre adaptação de estudos, classificação e reclassificação de alunos de acordo com a Legislação Vigente;
- VII – propor à Direção a implantação de Projetos de Enriquecimento Curricular a serem desenvolvidos pela Unidade Escolar e acompanhá-los, se aprovados;
- VIII – estudar no âmbito da Unidade Escolar, a possibilidade de adaptação da estrutura física e curricular do estabelecimento às necessidades e possibilidades da mesma tendo visão ampla da inclusão educacional;
- IX - garantir a aplicabilidade das avaliações institucionais, sua análise, síntese e resultados, visando a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- X – supervisionar a aplicação da Prova Brasil, Provinha Brasil, SAREMA, SARESP e monitorar os resultados, junto às escolas;
- XI - monitorar os índices de alfabetização das turmas das escolas municipais do primeiro ao terceiro anos;
- XII - exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas pela Secretária de Educação.



Art.49 – A Coordenadoria da Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais de segmentos distintos, porém inter-relacionados, tendo suas principais atribuições distribuídas entre as áreas:

I - Coordenação Pedagógica da Educação Infantil e Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental, tendo como atribuições:

- a) atuar na formação contínua dos professores coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
- b) subsidiar, orientar e acompanhar o trabalho dos professores em conformidade com as políticas públicas de educação e da Secretaria Municipal em prol da elevação da qualidade de ensino;
- c) realizar atividade de visita in loco registrando o cotidiano escolar com vistas à intervenção para que sejam socializadas e discutidas entre toda equipe da S.M.E;
- d) contribuir com a avaliação institucional realizando levantamento de dados e ações com vistas à superação dos índices insatisfatórios;
- e) articular a elaboração dos Planos de Ensino juntamente com a equipe gestora e docentes integrantes da rede de ensino;
- f) implantar processo avaliativo institucional com ações de organização da aplicação de testes, registro, organização e interpretação das informações coletadas, bem como socialização dos resultados obtidos como fonte de intervenção, fundamentação e suporte a elaboração das políticas de educação;
- g) executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

II – Coordenação de Administração e Serviços, tendo como atribuições:

- a) controlar aquisição, manutenção e utilização de materiais permanentes e de consumo, equipamentos, maquinários e dos prédios que integram a rede física do município;
- b) acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação;
- c) implantar e desenvolver em parceria com a coordenadoria de educação continuada, projetos e parcerias, sistemas de treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho dos profissionais da educação.
- d) exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas pela Secretária de Educação.

III - Coordenação de Educação Continuada, projetos e parcerias, tendo como atribuições:

- a) oferecer formação continuada aos profissionais que atuam em todos os níveis e modalidades de ensino;



- b) articular-se com instituições, órgãos públicos e privados proponentes de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) planejar, promover e executar cursos de formação continuada;
- d) exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas pela Secretária de Educação.

Art. 50- Integraram a equipe da SME:

- I- Divisão de Pessoal
- II- Divisão de Controle Orçamentário
- III- Divisão de Equipamentos e Patrimônio
- IV- Divisão de Merenda Escolar
- V- Divisão de Transporte Escolar
- VI- Divisão de Informatização

Art. 51– Compete ao profissional de apoio jurídico da SME: Assessorar a Secretária de Educação nos assuntos de natureza jurídica.

Art. 52: A organização técnico-administrativa das escolas abrange:

- I – núcleo de direção;
- II – núcleo técnico pedagógico;
- III – núcleo administrativo;
- IV – núcleo operacional;
- V – corpo docente;
- VI – monitores de informática
- VII- corpo discente

Parágrafo Único: Os cargos/funções previstos para atuação na Rede Municipal de Educação bem como as atribuições e competências, estão regulamentados na Lei nº 1.846/00 e na Lei nº 2.554/2009.

CAPÍTULO III **Do Núcleo de Direção**

Art. 53: O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas nos Polos de Ensino.

Parágrafo Único: Integram o núcleo de direção o Diretor e o Vice-Diretor.

Art. 54: A direção do Polo de Ensino exercerá suas funções objetivando:



- I – criar e consolidar no coletivo do Polo de Ensino uma identidade cultural, por meio da discussão, elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;
- II – elaborar de acordo com a Secretaria Municipal de Educação o calendário escolar e garantir o seu cumprimento;
- III – proporcionar a valorização e a participação das instituições e colegiados auxiliares da escola, tais como: A.P.M. e Conselho de Escola;
- IV – buscar parcerias culturais e educacionais com instituições, empresas, ONGS, órgãos públicos, e outras entidades;
- V – zelar pelo uso dos recursos materiais e patrimoniais que as unidades escolares pertencentes ao Polo de Ensino possuem, assim como da aplicação de verbas e aquisições;
- VI – desenvolver habilidades pessoais e sociais que auxiliem no coletivo das U.E.s;
- VII – acompanhar os trabalhos da secretaria da escola, conferir documentos e encaminhar procedimentos legais administrativos;
- VIII – desenvolver gestão que contemple a educação inclusiva e de qualidade para todos;
- IX – acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino dos professores e de ensino e aprendizagem dos educandos por meio de indicadores e do diálogo constante com a coordenação pedagógica, professores, alunos e pais;
- X – contribuir para a formação continuada da equipe docente e pedagógica;
- XI – comunicar o Conselho Tutelar, os casos de evasão escolar e reiterada faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas (atentando para o limite prudencial de 20% de faltas) para o ensino fundamental e na educação infantil, a comunicação terá caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 40% (quarenta por cento) de ausências na Educação Infantil, sendo que a comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite prudencial de 30% (trinta por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.
- XII – garantir, apoiar e acompanhar os projetos de Enriquecimento Curriculares intra e extraclasse, assim como de reforço e recuperação;
- XIII – ser o mediador entre a Secretaria Municipal de Educação e o Polo de Ensino no sentido da construção de uma filosofia de educação coerente com a Lei de Diretrizes e Bases e o Plano Municipal de Educação emanado da Secretaria;
- XIV – garantir que seja realizada avaliação institucional;



- XV – conduzir o processo de atribuição e ou escolha de classes e aulas, tendo autonomia e discernimento com o coletivo de fazer indicações de acordo com as habilidades do professor e necessidades dos alunos;
- XVI – zelar pela segurança física e moral do corpo discente e docente;
- XVII – garantir o entrosamento e a participação efetiva da comunidade no cotidiano escolar.
- XVIII - definir horário e escalas de trabalho dos profissionais que integram os núcleos administrativo e operacional do Polo;
- XIX - responsabilizar-se pela frequência e ponto mensal dos profissionais do Polo de Ensino;
- XX - vistar os registros escolares, incluindo o Diário de Classe dos professores;
- XXI - disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Atendimento Educacional Especializado;
- XXII - assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implementados pelo Ministério de Educação e Secretarias Estadual de São Paulo (quando conveniados) e Municipal;
- XXIII - cumprir e assegurar o cumprimento do disposto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV **Do Núcleo Técnico Pedagógico**

Art. 55: Integra o núcleo técnico pedagógico da Unidade Escolar relativos ao Ensino Fundamental e Educação Infantil, o Professor Coordenador Pedagógico e Coordenador do Centro de Educação Infantil.

Art. 56: Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I – propiciar um ambiente amigável, confiável, ético, afetivo e responsável, para que todas as atividades propostas sejam bem trabalhadas, atingindo resultados satisfatórios;
- II – coordenar, planejar e assessorar as H.T.P.C., procurando sempre a integração nos trabalhos e nas relações interpessoais;
- III – contribuir na organização do trabalho coletivo do Polo de Ensino;
- IV – garantir a prática da interdisciplinaridade em sala de aula, nas diversas áreas de conhecimento;
- V – assessorar e subsidiar os professores na elaboração do Plano de Ensino e Projetos, garantindo a aplicabilidade dos mesmos;



- VI – identificar, analisar e refletir juntamente com o corpo docente, problemas nas práticas diárias, visando à resolução dos mesmos;
- VII – acompanhar, registrar e avaliar de forma sistemática, os processos de ensino/aprendizagem, procurando intervenções adequadas;
- VIII – promover a qualidade na prática docente por meio de estudos sistemáticos das teorias da educação, metodologias, técnicas de estudo, textos pedagógicos da atualidade, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dos Referenciais Curriculares e outros;
- IX – Identificar e caracterizar as necessidades e expectativas da comunidade escolar, a fim de inseri-la no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- X – diagnosticar as necessidades e/ou dificuldades que os professores possam ter, incentivando-os a participarem de cursos de capacitação e outros;
- XI – otimizar informações atuais, manter um quadro de avisos, registros e controle de frequência nas H.T.P.C.s;
- XII – utilizar resultados de avaliações externas, tais como SAREMA, ANA, Prova Brasil, dentre outros indicativos, para planejar coletivamente intervenções com vistas à superação de indicadores;
- XIII – acompanhar o trabalho pedagógico com o objetivo de promover a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem em classe para incentivar o trabalho do professor e ou propor alternativas, tendo ética e respeito para com os colegas.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Administrativo

Art. 57: O núcleo administrativo é composto pelo secretário e escriturário. Sua função é dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II – organização e atualização de arquivos;
- III – expedição, registro e controle de expediente;

Art. 58: Compete ao Secretário de Escola:

- I- Responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria Escolar;
- II- Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
- III- Cumprir as determinações da Direção;



- IV- Coordenar e fiscalizar o serviço da Secretaria Escolar, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos entre seus auxiliares;
- V- Organizar o arquivo escolar;
- VI- Manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência escolar e o registro de resultados de avaliação de alunos;
- VII- Manter atualizado o arquivo de legislação e de documentação da unidade escolar (Atas, APMs, Conselho de Escola, Ofícios)
- VIII- Conhecer a legislação do ensino vigente, zelando pelo seu cumprimento, no âmbito de suas atribuições;
- IX- Manter o arquivo de documentação de alunos e funcionários lotados na unidade escolar, organizado de forma funcional, com capacidade de proporcionar rapidez nas informações;
- X- Analisar, juntamente com a Direção ou Coordenação Pedagógica, as transferências recebidas;
- XI- Encarregar-se da correspondência oficial da unidade escolar, submetendo-a à assinatura da Direção;
- XII- Elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros e quadros estatísticos;
- XIII- Divulgar, no prazo estabelecido, os resultados oficiais das avaliações realizadas;
- XIV- Vetar a presença de pessoas estranhas na Secretaria Escolar, a não ser que haja autorização da Direção;
- XV- Divulgar e subscrever, por ordem da Direção, instruções, editais e todos os documentos escolares;
- XVI- Secretariar solenidades e outros eventos que forem promovidos pela unidade escolar, quando necessário;
- XVII- Manter atualizadas as pastas individuais dos servidores e alunos da unidade escolar;
- XVIII- Prestar esclarecimentos quando solicitado;
- XIX- Atender aos corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, prestando-lhes informações e esclarecimentos relativos à escrituração escolar e à legislação do ensino;
- XX- Participar de reuniões e treinamentos, quando convocado;
- XXI- Instruir processos, quando solicitado, pelos órgãos competentes;
- XXII- Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Classe, registrando os resultados finais;
- XXIII- Assinar, junto com o Diretor, a documentação escolar dos alunos;
- XXIV- Responsabilizar-se pela autenticidade da documentação escolar expedida;



XXV- Acompanhar diretamente o cadastro de alunos (GDAE, Educacenso, Censo);

XXVI- Atender com cordialidade ao público.

Art. 59: Compete ao Escriurário:

I- Auxilia o Secretário de Escola em todas as tarefas relacionada a secretaria escolar;

II- Verificar a documentação referente à matrícula e transferência de alunos;

III- Controlar as atividades de registro e escrituração de correspondências diversas;

IV- Manter atualizada a escrituração e o arquivo de alunos;

V- Manter o arquivo de documentação de alunos e funcionários lotados na unidade escolar, organizado de forma funcional, com capacidade de proporcionar rapidez nas informações;

VI- Manter atualizadas as pastas individuais dos alunos da unidade escolar;

VII- Atender com cordialidade ao público.

CAPÍTULO VI **Do Núcleo Operacional**

Art. 60: O Núcleo Operacional é composto por: Auxiliar de Serviços Diversos, Merendeira, Inspetor de Alunos, Monitor de Informática e Zelador.

Art. 61: Compete ao Auxiliar de Serviços Diversos da Unidade Escolar:

I – efetuar a limpeza e manter em ordem as instalações escolares, solicitando o material e produtos necessários;

II – estabelecer um relacionamento amigável com todos os integrantes da Unidade Escolar, orientando os alunos sempre que presenciarem algo que não consta das normas da Unidade Escolar;

III – trabalhar de acordo com o calendário escolar e as necessidades da Unidade Escolar;

IV – tratar todos com cordialidade;

V - efetuar tarefas correlatadas as suas funções;

VI – fazer uso diariamente de equipamentos adequados de proteção individual (botas, luvas etc.).

Art. 62: Compete a Merendeira da Unidade Escolar:

I – preparar e servir a Merenda Escolar, controlando a qualidade e quantidade, observando as normas de higiene;

II – informar ao Diretor da necessidade de reposição de estoque;

III – conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho, procedendo a limpeza e arrumação;



- IV - fazer uso do uniforme diariamente sendo proibido o uso de acessórios;
- V – tratar todos com cordialidade;
- VI – efetuar tarefas correlatadas a sua função;
- VII - trabalhar de acordo com o Calendário Escolar e a necessidade da Unidade Escolar.
- VIII - estabelecer um relacionamento amigável com todos os integrantes da Unidade Escolar.

Art. 63: Compete ao Inspetor de Alunos da Unidade Escolar:

- I – zelar pela segurança e disciplina individual e coletiva, orientando os alunos sobre as normas disciplinares para manter a ordem e evitar acidentes na Unidade Escolar;
- II – percorrer as diversas dependências da Unidade Escolar, observando os alunos para detectar irregularidades, práticas de *bullying*, necessidades de orientação e auxílio;
- III – encaminhar ao setor competente da Unidade Escolar os alunos que apresentarem problemas, para receberem a devida orientação ou atendimento;
- IV – auxiliar o Diretor da Unidade Escolar no controle de horários, acionando o sinal para determinar o início e o término das aulas e projetos;
- V – observar e acompanhar a entrada e saída dos alunos, permanecendo nas imediações dos portões, para prevenir acidentes e irregularidades;
- VI – auxiliar e acompanhar os alunos e professores nas atividades extraclasse;
- VII – registrar e comunicar a Direção e os pais, casos de alunos com problemas de saúde e acompanhá-los até sua residência se necessário;
- VIII–trabalhar de acordo com o calendário escolar e as necessidades da Unidade Escolar;
- IX – tratar todos com cordialidade;
- X – efetuar tarefas correlatadas à sua função;
- XI - estabelecer um relacionamento amigável com todos os integrantes da Unidade Escolar.

Art. 64- Compete ao monitor de Informática:

- I – elaborar o plano de trabalho de acordo com as especificidades de cada unidade e/ou núcleo, em consonância com a política pedagógica da secretaria de educação;
- II – apoiar tecnicamente as atividades desenvolvidas pelos professores da unidade e/ou núcleo;
- III–desenvolver nos alunos habilidades cognitivas nos níveis de conhecimento, compreensão e aplicação, bem como de hábitos e atitudes adequados;
- IV – organizar a formação das turmas e adequar a carga horária, conforme demanda e a orientação do superior imediato;



- V – articular, organizar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, valendo-se dos recursos instrucionais disponibilizados pelas unidades e/ou núcleos, bem como o desenvolvimento de atividades específicas;
- VI – interagir com o conhecimento de outras áreas;
- VII – elaborar relatórios de interesse geral em relação às unidades, núcleo ou área de atuação;
- VIII – participar de reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico e Coletivo e outras quando solicitado, bem como das atividades de capacitação que forem oferecidas;
- IX – contribuir para o entrosamento do grupo, favorecendo a aprendizagem dos alunos;
- X – zelar pelos equipamentos utilizados, orientando o seu uso para prevenir avarias e evitar desperdícios, realizando manutenção preventiva;
- XI – cuidar para que as condições de uso dos equipamentos estejam adequadas, comunicando ao superior hierárquico qualquer situação irregular para imediata providência;
- XII – realizar serviços administrativos, inerentes ao emprego e preparar relatórios sempre que solicitado pelo superior;
- XIII – orientar os alunos quanto ao uso da Internet, incentivando o acesso aos ambientes virtuais produtivos e vedando o acesso aos ambientes perniciosos à infância.
- XIV – executar outras tarefas correlatas.

Art. 65: Compete ao Zelador da Unidade Escolar:

- I – efetuar rondas periódicas de inspeção, com vistas a zelar pela segurança da U.E.;
- II – impedir a entrada no prédio ou área adjacente de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, como medida de segurança;
- III – comunicar à Direção da Escola quaisquer irregularidades ocorridas durante o seu plantão, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- IV – zelar pelo prédio e suas instalações, realizando os reparos que se fizerem necessários e levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados, para reparo e manutenção;
- V – efetuar tarefas correlatas à função;
- VI – tratar todos com cordialidade.

CAPÍTULO VII **Do Corpo Docente**



Art. 66: Integram o corpo docente todos os professores da Unidade Escolar, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e da proposta pedagógica da escola;
- II – elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, assim como das atividades extraclasse;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VIII Do Corpo Docente

Art. 67: Integram o corpo discente todos os alunos da Unidade Escolar a quem se garantirá o livre acesso às informações de seu interesse.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR CAPÍTULO I Da Caracterização

Art. 68: A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.



Art. 69: A matrícula do aluno do Ensino Fundamental do Ciclo I e da Educação Infantil, será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observada as normas, as diretrizes da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – por ingresso na Educação Infantil, atendendo alunos de 0 a 5 anos, conforme legislação vigente.
- II – por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, atendendo os alunos de 6(seis) anos e os demais conforme legislação;
- III – por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

Art. 70: São critérios para distribuição das matrículas nos períodos:

- I- atendimento aos alunos que utilizam transporte escolar;
- II- atendimento aos alunos que apresentem laudos médicos indicando período específico para frequentar as aulas;
- III- atendimento aos alunos que participem de programas sociais;
- IV- sorteio.

Art. 71: A classificação ocorrerá:

- I – por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano, durante o ciclo;
- II – por promoção, ao final do ciclo I do Ensino Fundamental;
- III – por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- IV – mediante avaliação feita pela U.E. para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas no curso.

Parágrafo único: Será permitida ao aluno a permanência durante mais um ano após o término do Ciclo de Alfabetização se não houver consolidado as habilidades previstas para o ciclo.

Art. 72: A reclassificação do aluno em série mais avançada, tendo como referência à correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo ocorrerá a partir de:

- I – proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II – solicitação do responsável pelo aluno, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola;



Parágrafo Único: São procedimentos de reclassificação:

I – provas sobre os componentes curriculares da base comum nacional;

II – uma redação Língua Portuguesa;

III – parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;

IV – parecer conclusivo do Diretor, Coordenador e Supervisor.

Art. 73: Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do terceiro bimestre letivo, conforme Deliberação CEE nº 9/97.

CAPÍTULO III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 74: A Unidade Escolar fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, por meio dos diários de classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassam o limite de 25 % do total das aulas dadas.

§ 1º: As atividades de compensação de ausências do Ensino Fundamental do Ciclo I e nos Termos I e II da Educação de Jovens e Adultos: serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º: No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivos, exigidas a frequência mínima de 75% para promoção, aos alunos do Ensino Fundamental Ciclo I.

Art. 75: Na Educação Infantil, em Centro de Educação Infantil (CEI), para crianças de zero a três anos e 11 meses de idade o controle de frequência será realizado pela instituição como forma de organização de inclusão e baixas de matrícula, exigida a frequência dos alunos de acordo com o seu Regimento Comum dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Andradina

Art. 76: O controle de frequência na Educação Infantil, em Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade será realizado pela instituição de educação pré-escolar, prevalecendo a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos;



Parágrafo único: O controle da frequência na Educação Infantil não terá como objetivo a promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 77: As escolas da rede pública municipal devem comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil (Pré-escola) e no Ensino fundamental:

I- aos pais ou responsáveis;

II- ao Conselho tutelar;

III- à Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - Caso se verifique adoção mínima e ineficaz de providências ou total omissão por parte dos pais ou responsáveis, a comunicação do fato deverá ser estendida, de imediato e sequencialmente, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância da Juventude.

§ 2º - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 40% (quarenta por cento) de ausências na Educação Infantil, sendo que a comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite prudencial de 30% (trinta por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.

§ 3º - No Ensino Fundamental, a comunicação também terá caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências, sendo que a mesma deverá ser feita quando for atingido o limite prudencial de 20% (vinte por cento) de faltas relativas ao total de dias letivos do bimestre.

§ 4º - O levantamento de faltas e a comunicação do excesso das mesmas aos pais dos alunos da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental ficará a cargo dos coordenadores pedagógicos, já a comunicação ao Conselho tutelar e à Vara da Infância e da Juventude ficará a cargo da Direção da Escola.

CAPÍTULO IV

Da Promoção e da Recuperação

Art. 78: Será considerado promovido no final do Ciclo de Alfabetização, o aluno que tiver rendimento e presença satisfatórios em todos os componentes curriculares.

§ 1º: O aluno do Ensino Fundamental terá direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º: As atividades de reforço e recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.



§3º: Admitir-se-á, ao término do primeiro ciclo do Ensino Fundamental (Ciclo de Alfabetização) um ano de programação específica de recuperação do ciclo para os alunos que demonstrarem impossibilidade cognitiva de prosseguir estudos no ciclo subsequente.

CAPÍTULO V

Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Art. 79: Os atos da vida escolar do aluno, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, e nos sistemas informatizados, observando-se os regulamentos e as disposições legais aplicáveis.

Art. 80: A escrituração e o arquivamento de documentos da vida escolar do aluno, tem como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I - identificação de cada aluno;
- II - regularidade de seus estudos;
- III - autenticidade de sua vida escolar.

Art. 81: Constitui-se documentação de vida escolar o registro de toda trajetória do aluno, desde o momento de sua matrícula, sendo obrigatórios:

- I - ficha de matrícula do aluno;
- II - ficha individual do aluno;
- III - ficha de avaliação descritiva e registro dos procedimentos de avaliação do aluno;
- IV - diário de classe;
- V - dispensa de Educação Física, de acordo com a legislação vigente;
- VI - compensação de ausências;
- VII - histórico escolar;
- VIII- atas do Conselho de Ciclo e de Termo;
- IX - atas de resultados finais;
- X- procedimentos de classificação, de reclassificação, de regularização de vida escolar, de recuperação paralela e contínua, de revisão dos resultados finais de avaliação;
- XII - declaração de conclusão de Ano, Ciclo, Termo;
- XIII - anulação de documentos e de atos escolares;
- XIV - requerimento e declaração de transferência;
- XV - Gestão Dinâmica de Administração Escolar- GDAE;
- XVI - controle de aulas previstas e dadas;
- XVII - ficha do aluno no AEE.



Parágrafo único. Os registros de vida escolar não devem conter emendas ou rasuras.

Art. 82: A Unidade Escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou ciclo, tudo em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI Do Calendário Escolar

Art. 83: A Escola elaborará anualmente o Calendário Escolar, integrando-o ao Projeto Político Pedagógico, a partir das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o à apreciação e homologação da autoridade competente.

Art. 84: A Unidade Escolar encerrará o ano/semestre letivos somente após ter cumprido em todas as classes os mínimos de dias e horas indicados no artigo 5º deste Regimento.

Art. 85: As aulas somente poderão ser suspensas pela Direção em decorrência de situações que justifiquem tal medida, nos termos da legislação vigente, estabelecendo-se a reposição como medida para o cumprimento dos mínimos legais fixados.

TÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 86: A S.M.E. e as U.E.s colocarão à disposição e apresentarão à comunidade escolar cópia desse regimento.

Art. 87: A vigência mínima deste Regimento Escolar é de 4 (quatro) anos, contados a partir do primeiro dia após a sua aprovação.

Art. 88: As questões pendentes e os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção do Polo de Ensino, juntamente com o Conselho Escolar e com consulta ao Supervisor de Ensino.

Andradina, 9 de fevereiro de 2017

Lucilene Novais dos Santos
RG: 21.482.386-6
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO